



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

PROJETO DE LEI Nº 002 de 20 de Janeiro de 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 62-A DA LEI MUNICIPAL nº2.138/2002 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**DARCI RENATO FEITEN**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** A redação do “caput” do art. 62-A da Lei Municipal nº2.138 de 10 de Dezembro de 2002 passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62-A. Os servidores públicos municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda legal, portadores de deficiência, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à razão de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação de horário, nos seguintes termos:”.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Arroio dos Ratos - RS, 20 de janeiro de 2025.

**Darci Renato Feiten**

Prefeito Municipal

**Mario Luiz de Lima**

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002.2025, DE 20 de Janeiro de 2025**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,**

**EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº002.2025 que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 62-A DA LEI MUNICIPAL nº2.138/2002 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O presente tem por objetivo adequar a legislação Municipal a Legislação Estadual e Jurisprudência dominante sobre a matéria.

A Lei Estadual 13.320/2009 aduz, verbis:

Art. 112 - Os servidores públicos estaduais da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo os empregados das fundações mantidas ou instituídas pelo Estado, que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, nos termos desta Seção.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF), em dezembro de 2022, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”, relacionado ao estatuto dos servidores públicos federais.

O recurso havia sido interposto por uma servidora pública estadual contra uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que havia negado a ela o direito de ter a jornada reduzida, sem necessidade de compensação ou prejuízo dos seus vencimentos, com o objetivo de cuidar da filha com necessidades especiais. O argumento do TJ-SP era de que não havia previsão legal para esse direito no âmbito do estado. No entanto, conforme exposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

pelo relator do caso e acatado pelo plenário, o então ministro Ricardo Lewandowski, a inexistência de lei local não pode justificar violação ao texto constitucional ou à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, rogamos a esta casa a análise e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 20 de janeiro de 2025.

**Darci Renato Feiten**

Prefeito Municipal